



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Memorando nº 148/2018 – SEMED**

Gaspar, 24 de julho de 2018.

Ao Sr.

**José Artur Benaci**

Departamento de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa

**Assunto: Parecer Técnico**

**Referência: Resposta a pedido de Impugnação Edital Tomada de Preços Nº. 06/2018 – CDI Vovó Lica**

Com cordiais cumprimentos, em atendimento à solicitação expressa no **memorando nº 331/2018 – DCL**, externamos nosso entendimento baseados nos mesmos critérios adotados em todos os processos licitatórios realizados no município e, conseqüentemente, para todas as empresas que deles participam.

Desta Forma...

Segundo o jurista JUSTEN FILHO:

*... Não há modo de estabelecer uma solução normativa abstrata delimitadora daquilo que deverá ser considerado pela Administração, precisamente porque o mundo real comporta variações muito intensas. Em alguns casos, trata-se da dimensão física da obra. Em outros, envolve o prazo máximo para a execução. Há casos em que a questão se relaciona com a complexidade tecnológica do objeto. Existem situações diferenciadas em função do local a ser executada a obra ou serviço. Seria cansativo elencar todos os fatores pertinentes, além de propiciar o risco de incompletude na exposição.*

De acordo com a consultora jurídica PRISCILA SILVA:

*...Portanto, caberá à Administração, diante das peculiaridades de cada caso concreto, estabelecer o que se considera como parcela de maior relevância, sempre em atenção ao comando constitucional que preceitua pela exigência somente dos requisitos essenciais que assegurem a capacidade do licitante de executar de modo satisfatório o objeto pretendido.*



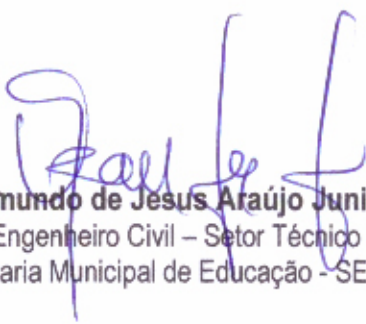
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contudo causa nos estranheza a não contestação dos serviços relativos às fundações e à pavimentação, de execução notoriamente menos complexa que os itens questionados.

Visto que a retórica inconsistente e equivocada apresentada pela impugnante, apesar das citações de autores reconhecidos, se apoia em premissas corretas porém fora de contexto, torna-se evidente que a mesma não possui os atributos básicos para a execução do objeto em questão, e, sua contratação para o cumprimento do objeto, resultaria, inevitavelmente, em prejuízo para a Administração Municipal.

Diante do exposto, consideramos infundada a reivindicação da oponente.

Atenciosamente,

  
**Edmundo de Jesus Araújo Junior**  
Engenheiro Civil – Setor Técnico  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED